



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NO NAMORO

Projeto implementado por:



Caritas Diocesana
de COIMBRA

Parceiros:



AEL
AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DA UÍGE



Iêcc
PINA



ECWT
EUROPEAN CENTRE FOR WOMEN AND TECHNOLOGY

FICHA TÉCNICA

Violência doméstica e no namoro, publicado pelo Projeto Triplo D, da Cáritas Diocesana de Coimbra.

Este documento, elaborado em fevereiro de 2022, apresenta um dos temas trabalhados com os diferentes grupos associados ao Projeto Triplo D. Em algumas atividades, os temas foram escolhidos pelos participantes. As informações obtidas a partir de outras fontes são consideradas fiáveis, pelos autores. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado.

Autoria e design

Projeto Triplo D – Cáritas Diocesana de Coimbra
Rua D. Francisco de Almeida, n.º 14
3030-382 Coimbra, Portugal

Financiamento do projeto

Programa Cidadãos Ativ@s (2018-2024), no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – EEA Grants, gerido em Portugal pela Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto.

Sugestão de citação

Projeto Triplo D (2022). Violência doméstica e no namoro. Coimbra

Informações adicionais

Página web institucional: <https://caritascoimbra.pt/>
Página web do projeto: <https://triplod.caritascoimbra.pt/>
Email: triplod@caritascoimbra.pt

SUMÁRIO

01. Introdução

Página 4

02. Violência doméstica

Página 5

03. Violência no namoro

Página 6

04. Leis e documentos

Página 7

05. Prevenção e proteção

Página 8

06. Recomendações de ações prioritárias

Página 9

07. Referências de pesquisa

Página 10

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos, abrangendo todos os atos de violência que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada, segundo o artigo 3, da Convenção de Istambul.

Reconhecendo que a violência doméstica e contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder desiguais entre mulheres e homens, pretende-se refletir e informar sobre as diversas formas de violência existentes, com vista a prevenir e erradicar as manifestações de violência doméstica das nossas comunidades.

Correspondendo a uma cultura longamente enraizada em alguns meios sociais e familiares acerca do uso da violência contra familiares e próximos, o nosso país continua a ser tragicamente conhecido por altas taxas deste tipo de criminalidade (Centro de Estudos Judiciais, 2016).

De acordo com os dados mais recentes divulgados pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), o ano de 2021 terminou com o registo de 23 vítimas mortais em contexto de violência doméstica, entre 16 mulheres, duas crianças e cinco homens. Os dados oficiais indicam que nos últimos três meses de 2021 a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) registaram 6.730 ocorrências.

A elaboração deste manual teve em consideração as orientações internacionais e europeias quanto a esta matéria, bem como o enquadramento jurídico nacional.



VIOLÊNCIA CONTRAS AS MULHERES

A violência contra as mulheres e doméstica é uma grave violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação. Pode expressar-se e acontecer de diferentes formas, pelo que o trabalho que tem sido desenvolvido nas áreas da prevenção, e proteção, nacionais e internacionais, são de extrema relevância. Destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).

A **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**, foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, a 18 de dezembro de 1979. É frequentemente apelidada de Magna Carta dos Direitos das Mulheres. Este importante instrumento internacional, juridicamente vinculativo, tem como objetivo a promoção e defesa dos direitos das mulheres e fundamenta-se na dupla obrigação de eliminar a discriminação baseada no sexo e de assegurar a igualdade entre mulheres e homens em todas as áreas da vida.

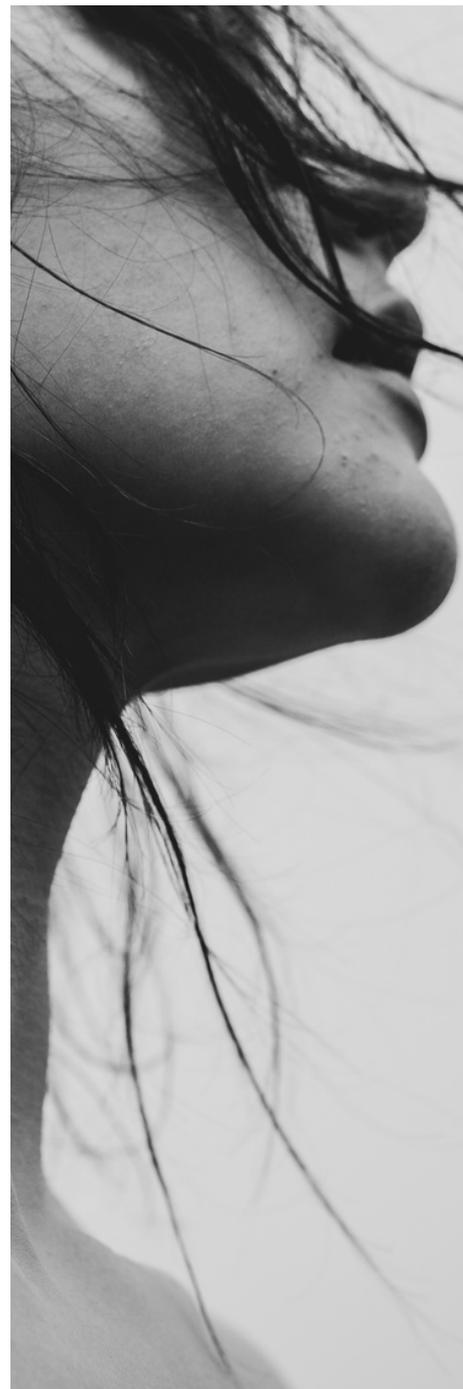
Objetivos da CEDAW:

- Eliminar a discriminação contra as mulheres;
- Alcançar a igualdade substantiva, a igualdade na prática do quotidiano;
- Agir nos domínios público e privado;
- Agir em todas as áreas da vida das mulheres;
- Agir em prol de todas as mulheres.

Saiba mais [aqui](#) (Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres)

A **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica** entrou em vigor em agosto de 2014. Habitualmente denominada de **Convenção de Istambul**, exorta o Estado Português à adoção de políticas públicas conducentes à erradicação da violência contra as mulheres e violência doméstica. Reconhece que a violência contra as mulheres e a violência doméstica são um problema de saúde pública, assim como educacional, social, de segurança e criminal, assumindo diversas formas, onde se inclui a violência no namoro.

A Convenção de Istambul, adotada a 11/05/2011, foi aprovada pela resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21/01; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21/01; entrou em vigor, em Portugal, a 01/08/2014.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na Convenção de Istambul, “violência doméstica” aparece definida como “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima.” Os crimes de agressão e abusos físicos, verbais, sexuais, emocionais, psicológicos, entre outros, ocorrem com muita frequência no seio familiar e enquadram-se num padrão amplamente coberto pelo conceito de violência doméstica.

Para a APAV (2012), o crime de Violência Doméstica deve abranger todos os atos que sejam crime e que sejam praticados neste âmbito. Pratica o crime de violência doméstica quem inflige maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre cônjuge ou ex-cônjuge, unido/a de facto ou ex-unido/a de facto, namorado/a ou ex-namorado/a ou progenitor de descendente comum em 1.º grau, quer haja ou não coabitação.

Também pratica o crime de violência doméstica quem infligir maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre pessoa particularmente indefesa em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, desde que com ela coabite.

A violência doméstica em 2021 fez 23 mortes: 16 eram mulheres e duas crianças (...) Em 2020 houve 32 mortes (26 delas mulheres e duas crianças) e em 2019 foram 35 (com 26 mulheres e uma criança mortas)."

Jornal "O Público", de 31 de janeiro de 2022



Em Portugal, o crime de violência doméstica está caracterizado no artigo 152.º do Código Penal. Assume a natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente da apresentação de uma queixa, formal ou informal, por parte da vítima. Basta existir uma denúncia ou o conhecimento do crime, junto das forças de segurança ou diretamente no Ministério Público.

Os estudos e estatísticas, por todo o mundo, indicam que nas situações de violência doméstica a vítima é majoritariamente do sexo feminino e o agressor do sexo masculino; também majoritariamente estas situações têm lugar em relações de intimidade (entre cônjuges ou ex-cônjuges e entre namorados).

É indiscutível que este fenómeno vitimiza sobretudo mulheres, por razões históricas e culturais. Apesar disso, estudos recentes demonstram que é crescente o número de vítimas do sexo masculino e alertam ainda para a violência doméstica entre casais do mesmo sexo.



De acordo com a APAV, a violência doméstica pode assumir muitas formas, como:

- **violência emocional e psicológica** (por exemplo, desprezar, menosprezar, criticar, insultar ou humilhar a vítima, em privado ou em público, por palavras e/ou comportamentos; Usualmente inclui comportamentos como: ameaçar os filhos, e família; magoar os animais de estimação)
- **criticar negativamente** (por exemplo, ações, comportamentos, características de personalidade ou atributos físicos);
- **intimidação** (por exemplo, manter a vítima sempre com medo daquilo que o agressor possa fazer contra si e/ou contra os seus familiares e amigos, a animais de estimação ou bens, através de palavras, olhares e expressões faciais, agitação motora, mostrar ou mexer em objetos intimidatórios, como armas);
- **violência física** (por exemplo, esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que o(a) companheiro(a) obtenha medicação ou tratamentos);
- **isolamento social** (por exemplo, afastar a vítima da sua rede social e familiar, dado que uma vítima isolada é mais facilmente manipulável e controlável);
- **violência financeira** (por exemplo, negar o acesso a dinheiro ou mesmo a bens de necessidade básica);
- **violência sexual** (por exemplo, pressionar ou forçar o(a) companheiro(a) para ter relações sexuais; pressionar, forçar ou tentar para mantenha relações sexuais desprotegidas; forçar o outro a ter relações com outras pessoas).

CICLO DA VIOLÊNCIA

Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado ciclo da violência doméstica, que apresenta, regra geral, três fases:



Embora associada muitas vezes a estratos socioeconômicos mais desfavorecidos e a países menos desenvolvidos, a verdade é que a violência doméstica atravessa todas as culturas, sociedades e classes sociais. A violência contra as mulheres e a violência doméstica são crimes públicos e uma responsabilidade coletiva.

A pandemia também tem feito “estragos” ao nível da violência emocional. Especialmente durante o período de confinamento, em que as pessoas foram obrigadas a ficar mais tempo juntas, sendo um ambiente favorável para o aumento da exposição e do controle sobre as vítimas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência contra as crianças ou jovens, designadamente a que é exercida em contexto familiar e que enquadra o crime de violência doméstica, é uma realidade que tem de ser combatida.

O ambiente familiar pode, por vezes, representar um lugar violento, pelo que alguns comportamentos e ou atitudes que as crianças ou jovens manifestam podem indiciar o seu mau estar, designadamente na esfera da família. É fundamental conhecer as expressões da problemática, os procedimentos e os recursos que permitam zelar e promover o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança das crianças ou jovens vítimas de do crime de violência doméstica.

Os indicadores existentes apontam no sentido de uma realidade preocupante. Na área da cidadania e igualdade, 1631 crianças ou jovens vítimas de VD em 2019 (+287 que em 2015) foram acolhidos/as nas estruturas e respostas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).



De acordo com a Associação Portuguesa de Apoio à vítima (APAV), a violência contra o adulto mais velho pode ter várias formas e implicar a prática de vários crimes.

Segundo o Conselho Europeu, o abuso de um adulto mais velho constitui “todo o ato ou omissão cometido contra uma pessoa idosa, no quadro da vida familiar ou institucional e que atenta contra a sua vida, a segurança económica, a integridade física e psíquica, a sua liberdade ou que comprometa, gravemente, o desenvolvimento da sua personalidade”.

As Nações Unidas consideram “qualquer ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada que ocorra no contexto de uma relação de confiança, que cause dano ou sofrimento à pessoa idosa”.

Segundo o relatório anual da APAV, referente a 2021, o número de adultos mais velhos vítimas de violência é elevado (n=1.594; 12%). Em 2021, o número de pessoas idosas (65 ou mais anos de idade), que chegaram ao conhecimento da APAV, representou 4,2% (n=561) dos registos, mantendo-se a tendência dos últimos anos: em 2020, esta faixa etária representava 4,8% (n=631) dos casos e, em 2019, 4,5% (n=536).

CONTACTOS IMPORTANTES

A quem deve recorrer em caso de agressão?

- Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Posto da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Piquete da Polícia Judiciária (PJ);
- Serviços do Ministério Público;

Pode ainda fazer uma queixa eletrónica através do Ministério da Administração Interna. Saiba mais [aqui](#).

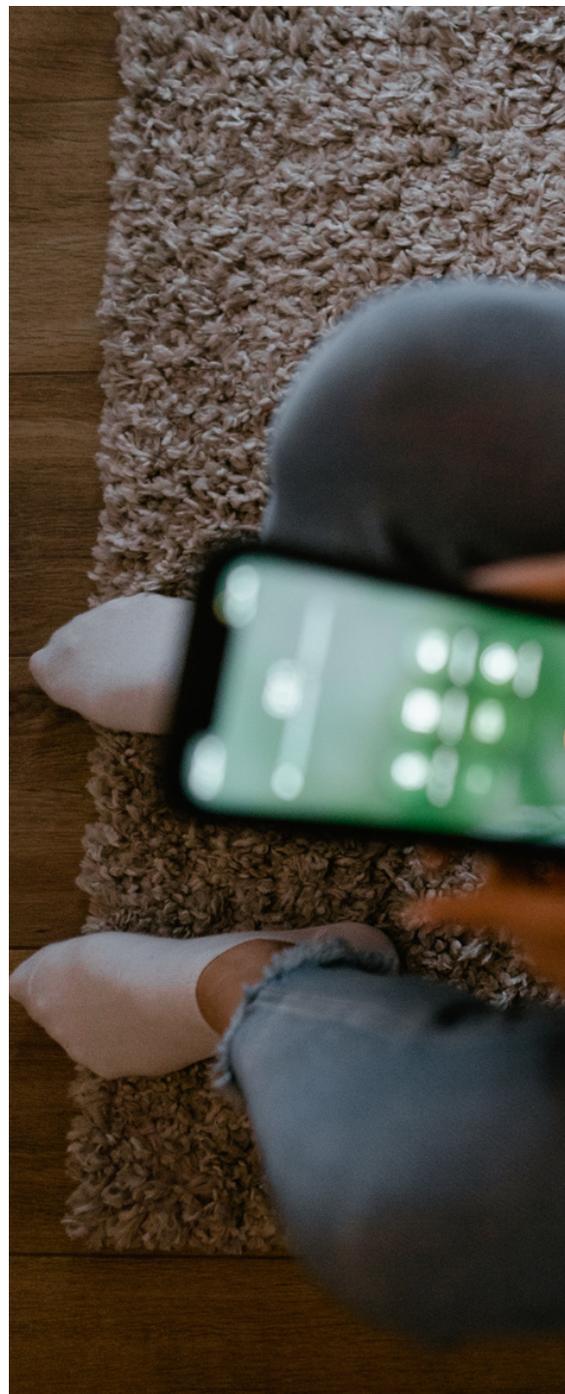
Para proteção (Número Nacional de Emergência): **112**
Para apoio (Linha Nacional de Emergência Social): **144**

O Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica serve para pedir apoio e/ou denunciar casos de violência doméstica: **800 202 148**. O contacto é gratuito e funciona 7 dias por semana, 24 horas por dia.

Se não pode ou não quer telefonar, envie uma mensagem para a Linha SMS 3060 (gratuita e confidencial). A CIG tem ainda em funcionamento um serviço de correio eletrónico para colocar questões, pedidos de apoio e de suporte emocional: violencia.covid@cig.gov.pt.

Outros contactos:

- Linha de apoio à vítima (APAV): **116 006** (chamada gratuita, dias úteis 8h-22h)
- Linha Internet segura (APAV): **800 219 090**
- Contactar a APAV por *Skype*: **apa_lav** (dias úteis 10h-18h)
- Contactar a APAV por *Skype* (Língua Gestual Portuguesa): **Serviin - Intérprete**
- Contactar a APAV por videochamada (Língua gestual Portuguesa): **12472**



CONTACTOS IMPORTANTES

A AppVD - Apoio contra a Violência Doméstica é uma aplicação gratuita, disponível na App Store e Google Play, onde as pessoas podem aceder a informação atual e oficial sobre todos os serviços e recursos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

Após descarregar a aplicação, basta escolher um distrito e a resposta que procura, por categorias: Estruturas de Apoio à Vítima, Forças de Segurança, Câmaras Municipais, Intervenção com Agressores, Justiça, Proteção de Crianças e Jovens, Saúde ou Serviços locais de Segurança Social. Podem ser realizadas chamadas telefónicas ou o envio de mensagens eletrónicas diretamente a partir desta aplicação. Saiba mais aqui.

RECONHECE ESTES SINAIS?

- Desvalorizar opiniões!
- Agredir verbalmente!
- Humilhar!
- Controlar o que veste e com quem fala!
- Isolar e marginalizar!
- Agredir! Bater! Torturar!
- Abusar sexualmente!
- Ameaçar de morte!

DENUNCIE ESTES COMPORTAMENTOS. PEÇA APOIO.

A AppVD é um Guia de Recursos online desenvolvido pela CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Constitui uma medida Simplex+ e encontra-se disponível para o seu dispositivo móvel na App Store e Google Play.

TENHA A AJUDA NAS SUAS MÃOS

A App VD – APPolo Contra a Violência Doméstica é um instrumento com informação sobre os serviços de ajuda e socorro às vítimas de violência doméstica.

NÃO ACEITE A VIOLÊNCIA!
O Governo está empenhado em combater este crime. **Ajude-nos!**

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | PORTUGAL
SABIA QUE:
79% das vítimas de violência doméstica são mulheres e 83,8% dos agressores eram homens.

1702 Vítimas de Violência Doméstica, **858** mulheres, **834** crianças e **10** homens, foram acolhidas em **Casas Abrigo**.

APP DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Descarregue a App VD. Tenha a ajuda sempre à mão no seu telemóvel. É fácil, simples e gratuito.

Disponível no Google Play e na Mac App Store.

Fonte: <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-domestica/campanhas/app-vd-apoio-contra-a-violencia-domestica-2018/>



A Fundação Vodafone, em parceria com a Associação para o Planeamento da Família (APF) e com o apoio da CIG, lançou a aplicação Bright Sky Portugal. Esta é uma plataforma de partilha através da qual se pretende sensibilizar o público em geral sobre o tema da violência doméstica, bem como fornecer informações úteis às pessoas vítimas de violência doméstica.

Este é um exemplo de uma das iniciativas ao nível da comunidade, onde a tecnologia é colocada ao serviço da sociedade, nomeadamente em grupos vulneráveis.

Sabia mais sobre esta aplicação aqui.

Fonte: <https://www.vodafone.pt/a-vodafone/fundacao/programas/brigt-sky.html>

Parlamento dos jovens

O Programa Parlamento dos Jovens, aprovado pela Resolução n.º 42/2006, de 2 de junho, é uma iniciativa da Assembleia da República, dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de escolas do ensino público, particular e cooperativo do Continente, das Regiões Autónomas e dos círculos da Europa e de Fora da Europa.

Os objetivos deste programa passam pela educação para a cidadania, ao estimular o gosto pela participação cívica e política, dar a conhecer a Assembleia da República, promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões, entre outros.

O tema da edição de 2019/2020 do Parlamento dos Jovens foi "Violência doméstica e no namoro" e a sua escolha evidencia a crescente consciencialização relativamente a este crime e à sua dimensão.

Palavra do ano 2019, em Portugal, é "Violência [doméstica]"

Em 2019, a palavra do ano foi "Violência [doméstica]", apurada pela iniciativa A PALAVRA DO ANO®, da Porto Editora. Recolheu 27,7% dos mais de 20 000 votos registados. Este é mais um indicador do impacto deste fenómeno, a nível nacional.

Jornal "Público", 6 de janeiro de 2020

25 de novembro é o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contras as Mulheres

O Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres assinala-se no dia 25 de novembro. Esta data foi instituída pela Resolução 52/134 da ONU, em 1999. O objetivo é alertar a sociedade para a violência que atinge as mulheres e exigir políticas para a sua eliminação. A União Europeia está comprometida em prevenir e condenar qualquer crime desta natureza, procurando reforçar os ordenamentos jurídicos de apoio às vítimas. A nível nacional também têm sido desenvolvidas diversas iniciativas, de forma a denunciar e combater as situações de violência contra as mulheres, em particular, a violência doméstica.

Eurocid, 25 de novembro de 2021

Dia de Luto nacional pelas vítimas de violência doméstica - 7 de março

A Presidência do Conselho de Ministros aprovou no dia 28 de fevereiro o [Decreto-Lei n.º 8/2019](#), que declara o dia 7 de março como dia de luto nacional, como tributo às vítimas de violência doméstica e às suas famílias.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), 7 de março de 2019

O QUE DIZEM OS NÚMEROS?

De acordo com o mais recente Relatório Anual de Segurança Interna, em 2020, o crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogo continua a ser a tipologia criminal mais participada em Portugal. Registaram-se 23 439 participações de violência doméstica, o que representa um ligeiro decréscimo face a 2019. Verifica-se que 75% das vítimas foram mulheres e 81,4% dos denunciados homens, sendo que na grande maioria das situações a vítima é cônjuge/companheiro (48,6% dos casos) ou ex-cônjuge/ex-companheiro do denunciado (15%).

No entanto, também existem situações de violência doméstica em que a vítima é do sexo masculino e/ou outro familiar, em regra ascendente ou descendente. Em 2020, em mais de 20% das participações por violência doméstica, vítima e agressor eram ascendentes/descendentes um do outro.

Relativamente à idade, mais de 93,1% dos agressores tem idade igual ou superior a 25 anos e só 0,2% tem menos de 16 anos, ao passo que nas vítimas 14,3% tem menos de 16 anos e a percentagem dos maiores de 25 anos é de 74%.

Mais de um terço da violência física contra as mulheres aconteceu em casa (37%), com 69% a indicarem efeitos psicológicos posteriores."

Diário de Notícias, 19 de fevereiro de 2021

De acordo com o Relatório Anual de 2020 da APAV (2021), a associação realizou, em 2020, um total de 66 408 atendimentos a cidadãs e cidadãos vítimas ou não de crimes, para esclarecimento de informações e outros assuntos. Apoiou 13 093 vítimas diretas, tendo estas sido alvo de mais de 20 000 crimes e outras formas de violência.

Os crimes contra as pessoas (94%), tiveram um maior destaque, com especial relevo para os crimes de Violência Doméstica (72,6%). Mais de 70% das vítimas são do sexo feminino (70,4%), com uma média de idade de 40 anos.

"Em Portugal, um terço da violência física é atribuída a familiares, seguindo-se amigos e vizinhos e outros conhecidos, e 34% dos casos aconteceram em casa, seguindo-se espaços públicos (jardins, parques, rua) e restaurantes, cafés e lojas."

Diário de Notícias, 19 de fevereiro de 2021

ESTATUTO DE VÍTIMA

A violência doméstica assume a natureza de crime público, pelo que basta existir uma denúncia ou o conhecimento do crime, para que o Ministério Público promova o processo. Quando existe uma denúncia da prática deste crime, não havendo indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o Estatuto de Vítima. As vítimas têm ainda direito a um documento comprovativo do referido estatuto, com os direitos e deveres estabelecidos na lei, para além de uma cópia do auto de notícia ou da apresentação da queixa.

Foram publicados, no dia 1 de julho 2021, os novos modelos de Estatuto de Vítima que, pela primeira vez, para além da respetiva Portaria que os aprova, são acompanhados de documentos escritos de forma clara, não jurídica, para serem imediatamente compreensíveis para todas as pessoas que deles venham a precisar.

Estes instrumentos são o resultado do trabalho multissetorial, coordenado pela área governativa da cidadania e da igualdade, que o Governo tem desenvolvido, dando cumprimento à Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprovou novas medidas em matéria de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica



A Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro aprovou o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

"Crianças e jovens que presenciem violência doméstica passam a ter estatuto de vítima"
Jornal Público, 22 de julho de 2021

VIOLÊNCIA NO NAMORO

A violência no namoro consiste em atos de violência, pontuais ou contínuos, num contexto de uma relação de namoro. Esta violência pode ser exercida de múltiplas formas, podendo ser física, psicológica, sexual ou outras formas como aceder a contas eletrónicas, humilhar a pessoa com quem se namora perante outras pessoas ou ter ciúmes excessivos. Todas as formas de violência no namoro têm por base uma relação de poder desigual entre os/as parceiros/as e são usadas como estratégias de controlo, para humilhar, magoar e assustar. A violência no namoro pode acontecer em qualquer tipo de relação, com qualquer pessoa. As relações onde existe violência não são todas iguais e não é obrigatório que incluam violência física, pelo que podem ocorrer várias formas de violência. A violência nunca é uma forma de expressar amor por outra pessoa.



DE QUE FORMAS SE PODE APRESENTAR A VIOLÊNCIA?

- Controlar o telemóvel e redes sociais;
- Controlar o vestuário;
- "Stalking";
- Fazer ameaças de forma frequente;
- Manipular e controlar as relações, incluindo as saídas com amigos/as;
- Provocar insegurança, causando medo de expressar a opinião;
- Humilhar, insultar, ameaçar, desvalorizar, etc. em situações privadas e/ou públicas;
- Obrigar ou persuadir a ter relações sexuais contra a vontade do/a parceiro/a;
- Culpabilizar o/a parceiro/a pelas suas reações agressivas e, em geral, pela sua forma de agir;
- Perder facilmente o controlo quando está perante uma crise de ciúmes e promover a ideia de que ciúmes é sinal de amor.

ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO NAMORO

[Resultados dos Distritos e das Regiões Autónomas do Estudo Nacional sobre Violência no Namoro 2020](#)
(Projeto ARTTHEMIS, UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta)

[Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro no Ensino Superior: Crenças e Práticas – 2017/2021](#)
(Projeto UNi+, Associação Plano i)

[Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro no Ensino Superior: Crenças e Práticas – 2020/2021](#)
(Projeto UNi+, Associação Plano i)

Observatório de Violência no Namoro | Resultados 2021
(Projeto UNi+, Associação Plano i)

A violência no namoro integra-se no quadro legal do crime de violência doméstica, no artigo 152.º do Código Penal.

LEIS E DOCUMENTOS

01. Principal legislação de referência

- [Lei n.º 130/2015, de 4 de Setembro](#), que aprovou o Estatuto da Vítima
- [Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019](#), de 19 de agosto, que aprovou novas medidas em matéria de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica
- [Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro](#) - “Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e Assistência das Suas Vítimas”
- [III Plano Nacional contra a Violência Doméstica \(2007-2010\)](#)
- [IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica \(2011-2013\)](#)
- [V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, 2014-2017](#)
- [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 \(ENIND\)](#)
- [LIVRO BRANCO - Homens e Igualdade de Género em Portugal](#)

02. Instrumentos internacionais de referência

- [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres \(Nações Unidas, 1979\)](#)
- [Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres \(Nações Unidas, 1993\)](#)
- [Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres \(Nações Unidas, 2000\)](#)
- [Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica \(Conselho da Europa, 2011\)](#)
- [Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2010-2015 \(União Europeia\)](#)
- [Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 \(União Europeia\)](#)
- [Rumo a uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 \(União Europeia\) - Factsheet](#)

03. Links úteis/Para mais informações

- [CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género](#)
- [SNS - Serviço Nacional de Saúde](#)
- [APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#)
- [Segurança Social](#)
- [Guarda Nacional Republicana](#)
- [Polícia de Segurança Pública](#)
- [Ministério Público - Portal da Violência Doméstica](#)

PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

"A persistência do crime de violência contra as mulheres e violência doméstica deve mobilizar toda a sociedade, de forma a que as mulheres e crianças tenham o apoio que devem ter das redes de vizinhança, das famílias, dos serviços especializados, dos serviços públicos. A denúncia, a procura de apoios e de informação são passos decisivos para encerrar um processo de mudança e de superação, rompendo com ciclos de dúvida, medo e de sofrimento."

Rosa Monteiro, Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, no âmbito do lançamento do Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica (2021)



A Lei n.º 112/2009 determina também que o Governo deve aprovar um plano nacional contra a violência doméstica. O Conselho de Ministros aprovou, a 11 de janeiro de 2018, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND), que conta com três Planos Nacionais de Ação:

- Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens. (PNAIMH);
- Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (PNAVMVD);
- Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PNAOIC).



Saiba mais na página web da [Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género \(CIG\)](#).

Esta estratégia assenta em quatro eixos assumidos como as grandes metas de ação global e estrutural até 2030 nesta matéria, um dos quais é a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, e da violência exercida contra as pessoas LGBTI. Um dos planos que integra a estratégia é o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD).

A ENIND consolida a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, reforçada a aposta na prevenção primária e secundária, na intervenção junto de grupos particularmente vulneráveis, na autonomização das vítimas, na capacitação de profissionais e na prevenção e combate às práticas tradicionais nefastas.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é a entidade coordenadora, coadjuvada por uma Comissão de Acompanhamento e por uma Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação.

Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica – RNAVVD

De acordo com a CIG, a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) é constituída por um conjunto de serviços e respostas direcionados para o apoio às vítimas, e inclui casas de abrigo, estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência, entre outros. Os serviços prestados são gratuitos.

A Plataforma de Gestão de Vagas da RNAVVD permite conhecer, em tempo real, as disponibilidades das estruturas de acolhimento, bem como possibilita a comunicação direta entre entidades.

Saiba mais no [Portal da Violência Doméstica](#) da CIG.



133 ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

Respostas com equipas multidisciplinares que prestam, presencial e telefonicamente, informação jurídica, apoio psicológico e social, de forma gratuita.

39 CASAS DE ABRIGO

Unidades residenciais para acolhimento de vítimas, até 6 meses, acompanhadas ou não de filhos/as menores, ou maiores dependentes com deficiência.

26 ACOLHIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Unidades residenciais para acolhimento urgente de vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores, ou maiores dependentes com deficiência.

"Violência doméstica. Rede nacional acolheu 625 vítimas na segunda vaga da pandemia. (...) Entre 28 de setembro e o dia 8 de novembro, a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica fez mais de 12 mil atendimentos feitos (...).

Diário de Notícias, 25 de novembro de 2020

Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica - RAP

Estas respostas visam procurar reforçar o apoio psicológico e psicoterapêutico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica atendidas e/ou acolhidas na RNAVVD. O objetivo é colmatar as necessidades de serviços de apoio especializado, na área do trauma.



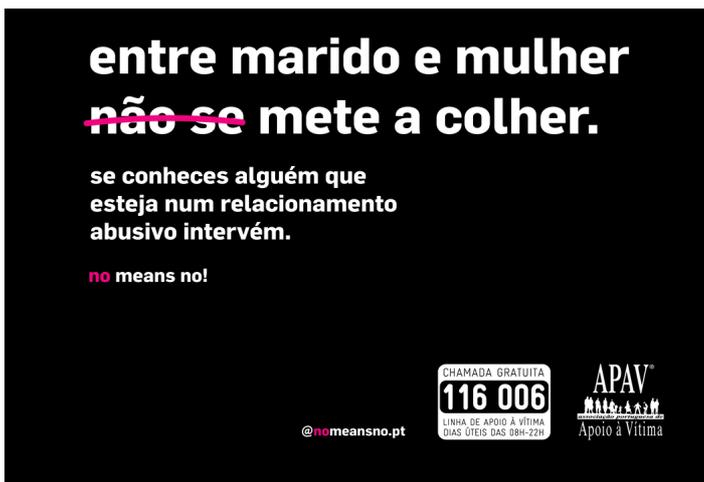
"Entre 2015 e 2019, foram acolhidas nas casas de abrigo e nas respostas de acolhimento de emergência da RNAVVD, com as suas mães, um total de 7414 crianças e jovens."

CIG, 5 de janeiro de 2021

Campanha #NamorarSemViolência (2021)



Campanha "No means no" (APAV, 2021)



Campanha #EuSobrevivi (CIG, 2020)



Campanha #NamorarNãoÉSerDono (2020)



Campanha "Para muitas vítimas tudo começa com palavras" (APAV, 2020)



Campanha #PortugalContraAViolência (CIG, 2021)



Fontes:

<https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-contra-as-mulheres-e-violencia-domestica/campanhas/campanha-eusobrevivi/>
<https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-contra-as-mulheres-%20e-violencia-domestica/campanhas/campanha-portugalcontraaviolencia-2/>

- APAV (2020). *Direitos das vítimas de crime – Guia para Formação de Profissionais à luz da Diretiva e do Estatuto da Vítima*. Programa Justiça (2014-2020) (online). Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Guia_DireitosVitimasCrime.pdf [acedido a 16 de fevereiro de 2022]
- APAV (2021). *Estatísticas APAV - Relatório Anual de 2020* (online). Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2020.pdf [acedido a 16 de fevereiro de 2022]
- APAV (s/d). *Violência doméstica - os seus direitos* (online). Disponível em: <https://www.apav.pt/vd/index.php/joomla2> [acedido a 16 de fevereiro de 2022]
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (2021). *Legislação na área da Violência Doméstica* (online). Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/Legislacao_AreaViolenciaDomestica.aspx [acedido a 21/02/2022]
- ASSOCIAÇÃO PLANO i (2021). *Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro no Ensino Superior: Crenças e Práticas – 2017/2021*. Programa UNI+ (online). Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/02/EstudoNacional_2017_21.pdf [acedido a 15 de fevereiro de 2022]
- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (2016). *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno. Coleção Caderno Especial* (online). Disponível em: <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=jQXSesE72kk%3d&portalid=30> [acedido a 22 de fevereiro de 2022]
- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (2021). *Violência Doméstica e Violência na Intimidade. Coleção Temas* (online). Disponível em: <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=Wb59YCBSB31%3d&portalid=30> [acedido a 22 de fevereiro de 2022]
- CIG (s/d). *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»* (online). Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/estrategia-nacional-para-a-igualdade-e-a-nao-discriminacao-2018-2030-portugal-igual/> [acedido a 22 de fevereiro de 2022]
- CIG (s/d). *Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica* (online). Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLQwMwYApL1ADgUAAAA%3d> [acedido a 22 de fevereiro de 2022]
- CIG (s/d). *REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA* (online). Disponível em <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/01/Rede-Nacional-de-Apoio-%C3%A0s-Vitimas-de-violencia-dom%C3%A9stica.pdf> [acedido a 16 de fevereiro de 2022]
- CIG (s/d). *Violência no Namoro* (online). Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/violencia-no-namoro/enquadramento/> [acedido a 16 de fevereiro de 2022]
- CIG (2013). *ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO: A Plataforma de Ação de Pequim (1995-2005)* (online). Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2016/01/Plataforma-Acao-Pequim-PT.pdf> [acedido a 15/02/2022]
- CIG (2020). *Guia de requisitos mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica* (online). Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/07/172-20_GUIA_REQUISITOS_MINIMOS.pdf [acedido a 15/02/2022]
- HENRIQUES, J. & LUSA (2021). *A violência doméstica em 2021 fez 23 mortes: 16 eram mulheres e duas crianças. Jornal "O Público"* (online). Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/01/31/sociedade/noticia/violencia-domestica-2021-fez-23-mortes-16-mulheres-duas-criancas-1993742> [acedido a 21/02/2022]
- INSTITUTO MARIA DA PENHA (s/d). *Ciclo da violência* (online). Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> [acedido a 15/02/2022]
- ORDEM DOS ADVOGADOS (2021). *Estatuto de vítima e estatuto de vítima especialmente vulnerável / Crime de violência doméstica* (online). Disponível em: <https://portal.oa.pt/publicacoes/informacao-juridica/direito-nacional/tipos/estatutos/estatuto-de-vitima-e-estatuto-de-vitima-especialmente-vulneravel/> [acedido a 17/02/2022]
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1979). *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (online). Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao Eliminacao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf [acedido a 17/02/2022]
- ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES (s/d). *Violência no Namoro. Escola Saudavelmente* (online). Disponível em: <https://escolasaudavelmente.pt/alunos/adolescentes/amor/violencia-no-namoro> [acedido a 23 de fevereiro de 2022]
- POCH - PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO (2018). *Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual* (online). Disponível em: <https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Noticias/Paginas/noticia.aspx?nid=223> [acedido a 21/02/2022]
- REPÚBLICA PORTUGUESA (2021). *Governo publica novos modelos de atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica - Nota à comunicação social* (online). Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNLQ0swAAGw5QmAUAAAA%3D> [acedido a 17/02/2022]

